



Reunião do Conselho

11 de março de 2024

1

Pauta deliberativa:

- CP Aneel: Convenção de Comercialização;

Governança da CCEE

CP Aneel 05/24

Março de 2024



Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Eleição dos Diretores

- Apoio a eleição ou destituição dos Diretores pela **Assembleia Geral**;

Orçamento da CCEE

- Orçamento poderá ser aprovado no CAd desde que a proposição da Diretoria não ultrapasse o reajuste do IPCA nos doze meses precedentes;
- Caso ultrapasse, a deliberação do orçamento caberá à Assembleia Geral;
- Qualquer decisão do CAd, inclusive a aprovação do orçamento, deverá ser por maioria absoluta

Lista Tríplice para o CAd e Diretor-Presidente

- Um dos indicados ao Conselho de Administração pelo Governo deverá ser escolhido dentre uma lista tríplice fornecida pelo conjunto dos agentes, validado pelo comitê de pessoas e aprovada pela Assembleia-Geral da CCEE;
- O mesmo vale para o Diretor-Presidente.

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Salário do CAd

- A remuneração do Conselheiro de Administração não poderá superar 20% do salário de Diretor.

Acumulação de cargos

- Na hipótese de 30% do CAd ser ocupado por membros da diretoria (duas vagas), uma vaga deverá, no mínimo, ser destinada ao indicado dos agentes, com rotatividade entre as categorias;
- O Diretor-Presidente não poderá ser o Presidente do Conselho;
- A regra de cumulatividade de Conselho e Diretoria valerá apenas para a composição da primeira Diretoria.

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Serviços CCEE

- Quaisquer serviços prestados pela CCEE que tragam riscos financeiros e/ou tenham fins lucrativos devem ser aprovados **pela Aneel** e pela Assembleia Geral;
 - Sugestão de uma associada: não há necessidade de aprovação pela Aneel para os referidos serviços, apenas pela Assembleia;
- Quaisquer atividades que gerem resultado financeiro positivo à CCEE, devem ser utilizadas para abater o valor do orçamento pago pelos agentes.

Deliberações da Assembleia-Geral

- Deliberações da Assembleia por meio de voto secreto, sem divulgação dos resultados por categoria de agentes;

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Comitê de pessoas

- Criação do comitê de pessoas, órgão de função não deliberativa, que tem por objetivo validar a indicação de membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.
 - Não remunerado
 - Será presidido pelo Diretor-Presidente e contará com a participação de um representante de cada categoria de agentes da CCEE e um membro independente, indicado pelo conjunto de agentes.
 - Os membros do Comitê de Pessoas serão eleitos pela Assembleia Geral, que observará as indicações feitas pelas respectivas categorias.
 - O mandato dos membros do Comitê de Pessoas será de dois anos, com a possibilidade de uma recondução.
 - Os membros do Comitê de Pessoas validarão os indicados a membros do Conselho de Administração, da Diretoria e Conselho Fiscal com base nos requisitos mínimos para os cargos definidos pela Aneel.

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Compete à diretoria

- I. *Acompanhar e orientar o planejamento estratégico da CCEE, com a atribuição de definir as diretrizes de planejamento orçamentário;*
- II. *Aprovar a política operacional e financeira da CCEE;*
- III. *Deliberar sobre as propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria que não superem o último orçamento aprovado em correção superior ao IPCA dos últimos doze meses precedentes à deliberação;*
- IV. *Solicitar a convocação de Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;*
- V. *Submeter à Assembleia Geral, com seu parecer.*
 - a) *o relatório de demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, juntamente com o parecer dos auditores independentes;*
 - b) *recomendações sobre mudanças do Estatuto Social; e*
 - c) *relatórios de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou solicitados pela Assembleia Geral*

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Compete ao Cad

- I. Fiscalizar a gestão da Diretoria;*
- II. Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;*
- III. Endereçar temas relevantes para o mercado;*
- IV. Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração da Convenção Arbitral;*

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Requisitos do Cad

Art. 16-A. Os indicados para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

II - possuir formação acadêmica compatível com a área de atuação da CCEE;

III - cinco anos em cargo de direção e outros cinco anos em função de chefia superior, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa ou cargo de gerência executiva no setor público;

IV - não estejam impedidos por lei, nem tenham sido condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V - não estejam inabilitados para o exercício de cargos de administração em instituições integrantes do sistema financeiro ou em companhias abertas;

VI - não tenham sido declarados falidos ou insolventes, salvo se determinada, por decisão judicial definitiva, a extinção de suas obrigações, nos termos da lei; e

VII - não tenham sido responsabilizados, administrativa, civil ou criminalmente pela falência ou insolvência de quaisquer sociedades, ou por atos ou omissões praticados na qualidade de controladores ou administradores dessas

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Requisitos da Diretoria

- I – ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- II – possuir formação acadêmica compatível com a área de atuação do cargo de Diretoria para o qual foi indicado;
- III – ter dez anos, no mínimo, de experiência em atividades profissionais na área de atuação da Diretoria da CCEE, sendo ao menos cinco destes, em função de chefia superior, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa ou cargo de gerência executiva no setor público;
- IV – não estejam impedidos por lei, nem tenham sido condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V – não estejam inabilitados para o exercício de cargos de administração em instituições integrantes do sistema financeiro ou em companhias abertas;
- VI – não tenham sido declarados falidos ou insolventes, salvo se determinada, por decisão judicial definitiva, a extinção de suas obrigações, nos termos da lei;
- VII – não tenham sido responsabilizados, administrativa, civil ou criminalmente pela falência ou insolvência de quaisquer sociedades, ou por atos ou omissões praticados na qualidade de controladores ou administradores dessas

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Diretoria de Segurança e Monitoramento do Mercado

- A estrutura da Diretoria deverá prever que uma de suas cadeiras será a Diretoria de Segurança e Monitoramento do Mercado, que ficará responsável pela segurança e monitoramento do mercado, segurança da informação, registro dos casos atípicos de monitoramento e ações realizadas, que podem servir de insumo em casos de auditoria externa e ação judicial.

- Diretoria de Segurança e Monitoramento de Mercado:
 1. Terá estrutura autônoma (gestão administrativa e financeira);
 2. Sua base de dados, sistemas operacionais e orçamento serão apartados das demais áreas da CCEE;
 3. O Diretor de Segurança e Monitoramento de Mercado será sempre o relator dos procedimentos administrativos afetos ao monitoramento que demandarem deliberação colegiada da diretoria;
 4. Colaboradores da área de monitoramento de mercado deverão assinar termo de confidencialidade ao serem admitidos, dando ciência de que poderão responder civil, criminal e administrativamente por atos dolosos ou com culpa grave que possam por em risco a segurança das operações do mercado e/ou o sigilo das informações

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Comitê Consultivo de Segurança de Mercado

- Criação de Comitê Consultivo de Segurança de Mercado, órgão de função não deliberativa, que tem o objetivo de assessorar a Diretoria de Segurança e Monitoramento do Mercado;
 - Será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, terá participação obrigatória do Diretor de Segurança e Monitoramento de Mercado e contará com a participação de um representante de cada categoria de agentes da CCEE e um membro independente, indicado pelo conjunto de agentes;
 - Os membros do Comitê serão eleitos pela Assembleia Geral, que observará as indicações feitas pelas respectivas categorias;
 - Os mandatos dos membros do Comitê serão de dois anos, com a possibilidade de uma recondução;
 - Os membros do Comitê não terão acesso às informações confidenciais dos agentes, cabendo a eles apenas auxiliar na definição da melhor metodologia e acompanhar os resultados públicos.

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Mandato do CAd

- Necessidade de detalhamento da eleição **não coincidente** do Cad - Requer alteração de Decreto;
- Necessidade de detalhamento das condições dos suplentes do Cad, quando exercerão o cargo e se será remunerado;

Competência da Diretoria

- Deliberar pelo cancelamento de Termo de Notificação de Descumprimento de Obrigação, relativo à apuração de penalidade por insuficiência de lastro, cujo fato gerador seja decorrente de erro cometido pela própria CCEE ou por terceiro, que não seja o próprio agente penalizado;

Composição da Diretoria/Cad

- Composição mínima por mulheres pelo CAd e pela Diretoria ser tema tratado no âmbito do estatuto;

Serviços Mínimos da CCEE

- O rol de atividades que são consideradas como serviços mínimos devem ser definidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização pela Aneel;

Sugestões Abraceel na CP Aneel 05/24

Energia de Reserva

- Sugestão de esclarecimento quanto à remuneração da CCEE pela gestão da energia de reserva, se o montante de 0,2% das receitas anuais estimadas é adicionado ao valor pago pelo CAFT ou é o montante total destinado à CCEE;
- Em caso de superávit na remuneração da CCEE ocasionado pela gestão da CONER e CONCAP, tal superávit deve ser abatido dos custos operacionais, administrativos, financeiros e tributários (CAFT) previstos para o ano seguinte;
- Em caso de déficit na remuneração da CCEE ocasionado pela gestão da CONER e CONCAP, tal déficit deve ser apurado e avaliado e então definido se haverá a necessidade de compensação no ano subsequente.

Obrigado!

Fale conosco em:

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br

